



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



PORTARIA

Nº 041/2026

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Sumário – PAD Sum”.

O Diretor Presidente da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 29, II e XI, do Estatuto desta Fundação,

Considerando o memorando nº 7.340/2025 – que tramita na plataforma 1Doc de 17/12/2025 em que a Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu ilegal a contratação de VANESSA VIANA DA SILVA, com base no artigo 307, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.261/1968, bem como os documentos juntados no citado processo.

Considerando a necessidade de apurar os fatos com observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, bem como os direitos contidas da Lei Municipal nº 168/2013 e suas alterações

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, no rito Sumário, com a finalidade de apurar os fatos trazidos no memorando nº 7.340/2025 – 1Doc, em que teria a empregada pública VANESSA VIANA DA SILVA, sido contratada ilegalmente, contrariando o disposto no artigo 307, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.261/1968)

Artigo 2º - CONSTITUIR membros da Comissão Processante os seguintes empregados públicos:

Presidente: André Prates Siqueira - Mat. 66295-0

Membro: Denise Stefany de Souza Santos – Mat. 65979-7

Membro: Mario Cesar de Campos Sousa - Mat. 66210-0

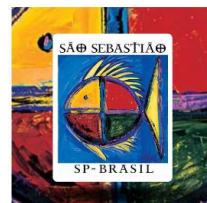
Artigo 3º - A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos relativos à(s) situação(ões) narrada(s), promovendo as medidas legais, utilizando-se de todos os meios necessários ao conhecimento do real ocorrido.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

PRESIDÊNCIA



Artigo 4º. O prazo para entrega do Relatório Conclusivo é de 30 (trinta) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Artigo 5º. Os membros da Comissão farão *jus* ao recebimento de gratificação pelos trabalhos realizados, conforme previsão disposta no artigo 79 do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos e do Processo Disciplinar desta Fundação, aprovado pela Resolução nº 48 de 2019 do Conselho Curador.

Parágrafo único. O pagamento será feito com base no prazo inicial do Processo Administrativo Disciplinar, sendo vedado o pagamento da gratificação em caso de prorrogação, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação.

São Sebastião, 09 de fevereiro de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Arquivada em pasta própria e publicada por afixação na data supra